

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 05, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a metodologia de apuração e a forma de repasse do valor da Taxa de Regulação cobrada pela ARES-PCJ, junto aos prestadores de serviços públicos de saneamento básico em Municípios consorciados.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, incisos I e III e a Cláusula 34ª, incisos I e II, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e o Art. 28, incisos I e III e Art. 30, incisos I e II, do Estatuto da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

A Cláusula 68ª, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, que trata do fato gerador da Taxa de Regulação e que têm, como sujeitos passivos, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos Municípios consorciados;

A Cláusula 69ª, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, que fixa a alíquota da Taxa de Regulação em 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo;

Que o § 4º, do Art. 53, do Estatuto Social da ARES-PCJ, define que os repasses referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização serão mensais, depositados em conta corrente da ARES-PCJ até o dia 10 (dez) de cada mês, tendo como base o montante arrecadado no mês anterior pelo prestador de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito do Município consorciado;

Que na área de atuação da ARES-PCJ há prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a contabilidade pública (prefeituras e autarquias municipais) e outros que utilizam contabilidade comercial (empresas privadas e de economia mista).

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a metodologia de apuração do valor da Taxa de Regulação, com base na natureza jurídica do prestador de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos Municípios consorciados, nos seguintes termos:



§ 1º - O valor da Taxa de Regulação, para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Pública, de Regime Contábil de Caixa, será apurado através da expressão matemática: $TR = (RC - RP) \times 0,005$, onde: **TR: Taxa de Regulação**, **RC: Receita Corrente** e **RP: Receita Patrimonial**.

§ 2º - O valor da Taxa de Regulação, para os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a Contabilidade Comercial, de Regime Contábil de Competência, será apurado através da expressão matemática: $TR = ROL \times 0,005$, onde: **TR: Taxa de Regulação** e **ROL: Receita Operacional Líquida**.

Art. 2º - A data de vencimento da Taxa de Regulação será todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador (mês de referência ou competência). Caso esta data coincidir com sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 1º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a contabilidade pública, de Regime de Caixa, em função de dificuldades operacionais e contábeis, poderão efetuar os repasses até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando esta data coincidir com sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico que utilizam a contabilidade comercial, de Regime de Competência, em função de dificuldades operacionais e contábeis, poderão efetuar os repasses até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando esta data coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Art. 3º - Os repasses referentes à Taxa de Regulação serão efetuados através de depósito bancário em favor da ARES-PCJ.

Parágrafo Único - A ARES-PCJ, por solicitação dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, no âmbito dos Municípios consorciados, poderá emitir boletos bancários referentes à cobrança da Taxa de Regulação.

Art. 4º - Para fins de comprovação do valor repassado, correspondente à Taxa de Regulação, os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão encaminhar mensalmente, à ARES-PCJ, os respectivos balancetes contábeis.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral